

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo objeto deste Contrato, a importância estimada de R\$ 777.900,00 (setecentos e setenta e sete mil e novecentos reais).

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O prazo contratual e de execução será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, conforme Art.140 RILC/DESO

3.2 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

3.3 - Local de execução dos serviços: o serviço deverá ser prestado em perfeitas condições de consumo, bem como preparar, acondicionar e entregar de domingo a domingo as quentinhas e os sucos, de acordo com a quantidade diária solicitada pela 2.0.03.04/CSSB – Coordenação de Serviço Social e Benefícios, nas unidades especificadas abaixo:

- a) Gerência Metropolitana de Distribuição Norte – 4.1.02.00/GMDN Rua Paraíba, s/n. Siqueira Campos, Aracaju/SE.
- b) Gerência Metropolitana de Distribuição Sul – 4.1.03.00/GMDS Rua José Alencar, s/n – DIA, Aracaju/SE.
- c) Gerência Metropolitana de Produção e Manutenção de Adutoras – 4.1.01.00/GMPM Rua Estrada do Sobrado s/n. Nossa Senhora do Socorro – SE.
- d) Superintendência de Sistemas de Esgotamento Sanitário – 4.3.00.00/SUES Rua José Alencar, s/n – DIA, Aracaju/SE.

5.2. A contratada deverá fornecer as quantinhas nos locais especificados acima apenas quando houver solicitação da 2.0.03.04/CSSB – Coordenação de Serviço Social e Benefícios, que comunicará o quantitativo diário no prazo mínimo de 3 (três) horas antes da entrega, conforme pedido apresentado pelas unidades.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes deste contrato são provenientes de natureza 300.06 – gastos gerais – FR10/DESO.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Trabalhista (CNDT) e a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

6.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado conforme **item 13** do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, sendo acompanhado de toda a documentação exigida para seu pagamento, conforme cláusula contratual e mediante apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/2004 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO;
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

- ✓ Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011).

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ISS), a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

e) Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ e, DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

f) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);

7.2 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.3- A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

7.4 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

7.5 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

7.6 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.1 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

7.6.1 – Caso o 30º (trigésimo) dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.6.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sem do que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

PAULO SERGIO DA TRINDADE:56727984468
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DA TRINDADE:56727984468
Dados: 2023.03.14 09:13:11

10.1 – A Contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- 10.1.1 – Advertência;
- 10.1.2 – Multa moratória;
- 10.1.3 – Multa compensatória;
- 10.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 – As sanções constantes no subitem 10.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

10.3 – Ficará suspensa de licitar e de contratar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 10.3.1 – Ensajar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 10.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 10.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 10.3.5 – Cometer fraude fiscal;
- 10.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

10.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no *art. 186* do RILC.

10.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

10.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 2% do valor total do Contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

PAULO SERGIO DA
TRINDADE:5672798
4468

11.1.10 - Relação de todos os funcionários e respectivas cópias dos Atestados de saúde dos mesmos, ligados direta ou indiretamente com a manipulação dos ingredientes que compõem as refeições;

11.1.11 - Indicar preposto para representá-la a execução do contrato.

11.1.12 – A Contratada deverá cumprir, obrigatoriamente, as regras previstas no “GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO”, que se encontra disponibilizado no site da DESO - www.deso-se.com.br aba “LICITAÇÕES”, conforme exigência prevista na RDE nº 12/2021 de 08/03/2021;

11.1.13 – A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o “Programa de Integridade”, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei, quando cabível.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – São obrigações da Contratante:

12.1.1 - A CONTRATANTE através da 2.0.03.04/CSSB – Coordenação de Serviço Social Benefícios poderá, durante a vigência do Contrato, verificar as instalações e condições de trabalho da CONTRATADA;

12.1.2 - Os entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão por escrito, ressalvados os casos de urgência na adoção de medidas que se não tomadas poderão ocasionar prejuízos à CONTRATANTE e seus empregados. Nesses casos deverão ser confirmadas posteriormente, por escrito dentro de 72 (setenta e duas) horas;

12.1.3 - Solicitar a aquisição de quentinhas utilizando o formulário próprio “Autorização de Quentinhas” GGPE/028 ou outro que venha a substituí-lo, devidamente autorizado;

12.1.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar, sem aviso prévio, o acréscimo de 2 (duas) quentinhas dentre a quantidade enviada a uma das unidades da empresa especificadas no item 5 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, para se escolhida aleatoriamente, com a finalidade de fiscalização. As quentinhas requisitadas serão faturadas normalmente junto com as demais. Essas inspeções devem ocorrer até 2 (duas) vezes por mês normalmente, ou mais, em caso de reclamações por parte dos empregados das unidades receptoras;

12.1.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar visitas de inspeção às instalações da CONTRATADA, sem aviso prévio, sempre que julgar necessário.

12.1.6 - Receber objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.7 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.8 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da CSSB;

12.1.9 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.1.10 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

PAULO SERGIO DA TRINDADE:56727984468
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DA TRINDADE:56727984468
Dados: 2023.03.14 09:11:26

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2023 de 17/02/2023;
- Termo de Referência e seus ANEXOS;
- Proposta da Contratada de 27/02/2023;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 09/03/2023;
- Publicação.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVIII- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 – Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores desta Companhia.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

19.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 10 de março de 2023.

PAULO SERGIO DA
TRINDADE:567279844
68

"PAULO SÉRGIO DA TRINDADE"
PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA

"LUCIANO GÓIS PAUL"
DIRETOR PRESIDENTE
DESO

ASSINADO DIGITALMENTE

EMERSON DANTAS DE MENEZES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 **SERPRO**

"p/VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA"
ADVOGADO/ASLC
DESO

"RICARDO PEREIRA S. DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA DESO

ANEXO I

4. FORMAÇÃO DE PREÇOS:

Propomos fornecer, sob nossa integral responsabilidade, o objeto da referida dispensa, conforme discriminados abaixo:

[illegible]

PAULO SERGIO DA
TRINDADE:56727984468

Assinado de forma digital
PAULO SERGIO DA
TRINDADE:56727984468
Dados: 2023.03.14 09:10:2

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: AQVS-BBO5-XUNY-FR1V



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/03/2023 é(são) :

- Luciano Gois Paul - 15/03/2023 13:40:09
- Ricardo Pereira Simoes Dos Reis - 15/03/2023 12:33:03
- EMERSON DANTAS DE MENEZES - 10/03/2023 08:34:05
- PAULO SERGIO DA TRINDADE - 14/03/2023 09:09:03
- PAULO SERGIO DA TRINDADE - 14/03/2023 09:10:23
- PAULO SERGIO DA TRINDADE - 14/03/2023 09:10:59
- PAULO SERGIO DA TRINDADE - 14/03/2023 09:11:26
- PAULO SERGIO DA TRINDADE - 14/03/2023 09:11:56
- PAULO SERGIO DA TRINDADE - 14/03/2023 09:12:22
- PAULO SERGIO DA TRINDADE - 14/03/2023 09:12:47
- PAULO SERGIO DA TRINDADE - 14/03/2023 09:13:10
- PAULO SERGIO DA TRINDADE - 14/03/2023 09:13:34
- PAULO SERGIO DA TRINDADE - 14/03/2023 09:13:58
- PAULO SERGIO DA TRINDADE - 14/03/2023 09:14:23

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Cohidro

PORTARIA Nº 22/2023

Substituir os membros da comissão para condução de licitações na modalidade pregão criada pela Portaria nº 146/2018.

O Diretor Presidente da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o inciso VIII, do artigo 15 de Regimento Interno desta Companhia, o inciso IV, art. 8º, do Decreto nº. 24.571 de 31/07/2007 e a Lei 10.520 de 17/06/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo discriminados para atuarem como pregoeiros e membros da equipe de apoio da Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe - CODERSE:

1. ARIOSVALDO MENEZES LEITE. CPF: XXX.036.565-XX- pregoeiro
2. MARIO JORGE MAIA DE MAGALHÃES. XXX.291.035-XX - apoio
3. MARIANA DE CARVALHO CAROZO. CPF: XXX.122.315-XX- apoio
4. RENATA TELES DE SOUZA LOPES. CPF: XXX.281.475-XX - apoio

Art. 2º - Esta Comissão não será remunerada.

Art. 3º - Esta Portaria tem o prazo de vigência a partir de 01 de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas previstas Portaria nº 146/2018, revogando-se apenas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.
Aracaju (SE), 15 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL
Diretor Presidente

Der/Se

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 003/2023

CONTRATADO: SK Agência de Trânsito Ltda - ME
OBJETO: Curso de Fiscalização e Atualização em Legislação de Trânsito.

VALOR: R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

FONTE DE RECURSOS: 26.122.0044.0403.0000.3.3.90.00 FR 1753

PRAZO: 2 (dois) dias - 16 horas/aula.
BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II e § 1º, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: 038/2023

PROCESSO: 122/2023-COMP.CON.DIRETA-DER/SE

O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, por sua Diretoria de Transportes e Trânsito, vem, pelo presente, apresentar justificativa para a contratação direta por inexigibilidade de licitação da SK Agência de Trânsito Ltda - ME, tendo por objeto "Curso de Fiscalização e Atualização em Legislação de Trânsito", no valor de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), com prazo de execução de 2 (dois) dias - 16 horas/aula.

O artigo 25, inciso II e § 1º, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993 dispõe que é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, dentre estes serviços a realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. No caso dos presentes autos, por sua vez, restou justificada a necessidade da contratação, uma vez que, com a edição da Lei Estadual nº 8.968, de 13 de janeiro de 2022, o DER/SE passou a ser a Autoridade de Trânsito Rodoviário do Estado de Sergipe, passando a atuar conjuntamente ao Batalhão de Polícia Rodoviária - BPRV, tanto por disposição da referida Lei quanto em razão de Convênio firmado entre ambos, cabendo à Autarquia prover os seus servidores e os agentes de trânsito do referido Batalhão de capacitação e reciclagem na área de trânsito, para adequado e melhor desempenho de suas funções e atendimento à população usuária da malha rodoviária estadual. Da mesma forma, verifica-se que a parte a ser contratada apresentou documentos como Atestados de Capacidade Técnica, Contratos, Notas de Empenho e Notas Fiscais de contratações anteriores, que tanto comprovam a sua notória especialização quanto demonstram que o valor ora ofertado é compatível com os valores outorga cobrados pela mesma parte, além de ter apresentado a documentação com vistas ao atendimento dos requisitos do caput e do parágrafo único do artigo 26 e do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993.

Diante do exposto, em atendimento ao previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, a Diretoria de Transportes e Trânsito, com base no Parecer Jurídico em epígrafe, apresenta a presente Justificativa, para ratificação pelo Senhor Diretor Presidente do DER/SE e publicação no Diário Oficial do Estado, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos.

Aracaju/SE, 28 de fevereiro de 2023.

EVERTON DA CRUZ MENEZES
Diretor de Transportes e Trânsito

RATIFICO.
Em 28/02/2023

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PJ-002/2020

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

CONTRATADA: Delta Consultoria Ltda - EPP

OBJETO: Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, o prazo do Contrato PJ-002/2020, cujo objeto consiste na "Supervisão de apoio à Fiscalização e Acompanhamento Topográfico de Diversas Obras de Infraestrutura Rodoviária e Projetos sob responsabilidade do DER/SE, neste Estado", passando o seu prazo total de 36 (trinta e seis) meses para 48 (quarenta e oito) meses.

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO: 107/2023-ADIT.CONTRATUAL-DER/SE

Aracaju/SE, 2 de março de 2023.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

Deso

Contrato 041/2023/Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **ADENGE CONSTRUÇÕES LTDA**/Objeto: Obra de reforma da Presidência da sede da DESO, localizada no endereço: Rua Campo do Brito, 331 //R\$ 117.184,55/90 dias/Natureza 300.05 - serviços de terceiros - FR 10/DESO.

Contrato 043/2023/Base legal: Art. 30, caput, da Lei 13.303/2016//Contratada: **CLIMEF - CLÍNICA MÉDICA EIRELI**/Objeto: Prestação de serviços para realização de exames laboratoriais, clínicos e psicológicos ocupacionais a empregados e estagiários da DESO, nos municípios abrangidos pela empresa nas cidades de Aracaju, Propriá, Itabaiana, N.Srª da Glória e Lagarto/SE //R\$ 150.000,00/valor global estimado para fins orçamentários//12 meses//Recurso próprio.

Contrato 047/2023/Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **PJ REFEIÇÕES COLETIVAS**/Objeto: Fornecimento de refeições prontas, quinzenais de qualidade tipo A (800g a 1KG), acondicionadas em embalagem de alumínio com divisórias, mais sucos naturais de 250ml//R\$ 777.900,00/365 dias/Natureza 300.06 - gastos gerais - FR 10/DESO.
5º Aditivo Contrato 103/2019/Base legal: Art. 81, inciso II, c/c § 1º da lei 13.303/2016//Contratada: **NOVO TEMPO INCORPORADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**/Objeto: Alterar preço 18,00%(acréscimo) Cláusula Terceira e prorrogar por 70 dias, a partir de 18/03/2023.

6º Aditivo Contrato 025/2018/Base legal: Art. 57, § 4º, da lei 8.666/93//Contratada: **FRANCA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**/Objeto: Renovar por 06 meses, Cláusula Primeira, item 1.1 do Termo Aditivo nº 03, a partir de 18/03/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** torna público que realizará as **09:30** horas do dia **10 de abril de 2023**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, conforme novo procedimento das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência, devido a situação pandêmica acarretada pelo Novo Coronavírus - COVID-19, a **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 006/2023 - DESO**. Objeto: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ETE'S, ERQ'S E EEE'S OPERADAS PELA SUES - DESO NO ESTADO DE SERGIPE.** O Edital completo bem como as instruções para participação desse processo licitatório, poderá ser obtido no site www.deso-se.com.br. Fonte de Recursos: **RECURSOS:** Recurso Próprio da DESO. Esta **LICITAÇÃO PÚBLICA** obedece aos princípios básicos de licitação constantes nas normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016. Regulamento Interno de

Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22 de março de 2018, com vigência desde 02/05/2018. Hercílio da Silva Ramos Junior, Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** torna público que realizará as **09:30** horas do dia **14 de abril de 2023**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, conforme novo procedimento das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência, devido a situação pandêmica acarretada pelo Novo Coronavírus - COVID-19, a **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 007/2023 - DESO**. Objeto: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO EM MOTORES DE INDUÇÃO ELÉTRICA, TRANSFORMADORES E AUTOTRANSFORMADORES DAS UNIDADES DA DESO.** O Edital completo bem como as instruções para participação desse processo licitatório, poderá ser obtido no site www.deso-se.com.br. Fonte de Recursos: **RECURSOS:** Recurso Próprio da DESO. Esta **LICITAÇÃO PÚBLICA** obedece aos princípios básicos de licitação constantes nas normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016. Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22 de março de 2018, com vigência desde 02/05/2018. Hercílio da Silva Ramos Junior, Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação com insumos por conta da contratada, nos aparelhos de ar condicionado, geladeiras e bebedouros, na capital e no interior, da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Início do acolhimento das propostas: 8h do dia 20/3/2023. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 11/4/2023 às 8h15m. Início da sessão de disputa de preços: dia 11/4/2023 às 8h30m. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 com vigência a partir de 02/05/2018, bem como a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2008 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Licitação com Ampla Concorrência. Fonte de Recursos: Receita Própria da DESO. Parecer Jurídico: nº 094/2023. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. Diane Santos Pinheiro - Pregoeira.

Detran

EXTRATOS DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, No uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 55 de dezembro de 2005, resolveu baixar os seguintes atos em tempo:

PORTARIA Nº 896/2022, DE 13.12.2022- Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES EXATA-LTDA-ME, CRED - 170, C.N.P.J.: nº XX.344.XXX/0001-XX, localizada na Avenida, Projetada II nº XXX, Município Barra dos Coqueiros/SE, para atuar como responsável na formação de candidatos e condutores, Classificação "B", junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 897/2022, DE 13.12.2022- Art. 1º - Renovar o credenciamento à empresa AUTO ESCOLA LARANJEIRAS - LTDA, CRED- 195, C.N.P.J.: nº XX.407.XXX/0001-XX, localizada na Praça Bom Jesus dos Navegantes, nº XX, Bairro Centro Laranjeiras/SE, para atuar como responsável pela formação de candidatos e condutores, Classificação "A" e "B", junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 898/2022, DE 13.12.2022- Art. 1º - Renovar o credenciamento à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MM- LTDA, CRED- 197, C.N.P.J.: nº XX.946.XXX/0001-XX, localizada na Rodovia Antônio Martins de Menezes nº X.XXX, Bairro Centro Colônia Treze Lagarto/SE, para atuar como responsável pela formação de candidatos e condutores, Classificação "A" e "B", junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 902/2022, DE 13.12.2022- Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa AUTO ESCOLA ELITE LTDA - ME, C.N.P.J.: nº XX.674.XXX/0001-XX, CRED: 122, localizada na Avenida Coletora, "A" nº XXX, Conjunto João Alves Filho, Bairro Nossa Senhora do Socorro/SE, para atuar como responsável pela formação de candidatos e condutores, Classificação "A" e "B", junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 951/2022, DE 21.12.2022- Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AQUIDABA - LTDA - ME, C.N.P.J.: nº XX.667.XXX/0001-XX, localizada na Rua Francisco Figueiredo, nº X.XXX, Centro, Aquidabã/SE, para atuar como responsável pela formação de candidatos e condutores, Classificação "A" e "B", junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.